



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 024,

“Dispõe sobre alterações de dispositivos na lei municipal número n 1898 de 2025, que dispõe a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo Art. 1º da Lei municipal número 1.898 de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, bem como os agentes políticos e públicos, que se deslocarem temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diárias ou recebimento de reembolso de despesas, segundo as disposições desta Lei*

Art. 2º. Acrescenta os parágrafos 4º e 5º, ao Art. 1º da Lei municipal número 1.898 de 2025, com a seguinte redação:

§ 4º - Serão reembolsadas as seguintes despesas mediante comprovante fiscal válido:

I – Passagens de ônibus, avião, trem, táxi, Uber, hospedagem e outros;

II - Combustível, lubrificantes, despesas com xerox, cartório, correio, estacionamento e outras despesas dessa natureza, quando necessárias na viagem.

III - Peças e mão de obra especializada de mecânico, em caso de acidentes ou problemas funcionais com o veículo oficial do município.

§ 5º As despesas com passagens e/ ou combustíveis serão custeadas pela Prefeitura e correrão por conta de dotação própria do Município, devendo:

I - As despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - As despesas com combustíveis e lubrificantes, serão comprovadas por Nota Fiscal ou cupom fiscal extraída em nome da Prefeitura Municipal de Virginópolis, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa e quilometragem do veículo, data e horário do abastecimento.

Art. 3º. Altera a redação do caput do art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao mesmo dispositivo legal, com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, sendo concedida por dia de afastamento do Município onde tenha exercício.

Parágrafo Único – A locomoção urbana a que se refere o caput é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local inclusive o intermunicipal classificado como urbano.

§ 1º A locomoção urbana a que se refere o caput é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano.

§ 2º O valor das diárias será fixado com base na quilometragem entre a sede e o destino final, considerando a distância de deslocamento somente da ida, observando-se as faixas de valores constante no Anexo I.

Art. 4º. Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º da Lei municipal número 1.898 de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (....)

§ 1º Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas.

§ 2º Será concedida meia diária para o período de deslocamento, que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 5º. Fica REVOGADO o artigo 14 da Lei municipal número 1.898 de 2025.

Art. 6º. Altera a redação do artigo 15, da Lei municipal número 1.898 de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, salvo as hipóteses através do processamento de reembolso, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Dá nova redação ao Anexo I- tabela de valores de diárias de viagens, da Lei municipal número 1.898 de 2025, que passa a considerar a quilometragem de deslocamento como parâmetro para o cálculo do valor da diária, conforme quadro constante no anexo único desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 1 de junho de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661 Digitally signed by JOSUE ARRUDA
DOS SANTOS:04530206661
SANTOS:04530206661 Date: 2026.06.01 16:22:39 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores e Vereadora da Egrégia Câmara Municipal de Virginópolis.

É com grande satisfação que faço encaminhar a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que dispõe sobre alterações em alguns artigos da Lei número 1898 de 2025, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A presente alteração visa aclarar e melhorar o entendimento na concessão das diárias e/ou reembolso para os servidores, visando atender e resguardar o direito nas concessões das diárias.

Veja-se que no artigo 1º do incluso projeto fora incluído a expressão “.. ou recebimento de reembolso de despesas..”, isto por que a redação anterior tão somente contemplava a situação da concessão da diária de viagem, o que prejudicava os nossos servidores públicos e em especial os motoristas lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde;

O art. 2º do instrumento legal ora reformulado busca incluir a expressão “... hospedagem..” para que ela possa no mesmo compasso ser excluída no caput do art. 2º, do instrumento legal, o que está contido no art. 3º deste instrumento;

No mesmo compasso o art. 4º do projeto de lei busca ajustar a carga horária de permanência externa que era de “...superior a 6 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas...” para “...superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas...”;

Por seu turno a matéria busca revogar o contido no art. 14 uma vez que limitava tão somente a 10 (dez) diárias a serem concedidas aos servidores, limitando a atuação dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

Ao art. 15 fora incrementado a expressão “... salvo a hipóteses através do processamento de reembolso...” em consonância com as demais normas, no passo que fora ajustado o anexo I – da tabela de valores de diárias de viagem a realidade atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispensa-se a formalização do cálculo de impacto orçamentário uma vez que a matéria já é prevista na Lei Orçamentária Anual, consoante as normas contidas no art. 14 da LC 101/00.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Cordialmente,

Virginópolis, MG, 1 de junho de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Digitally signed by JOSUE ARRUDA
DOS SANTOS:04530206661
Date: 2026.06.01 16:22:18 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal